

PORTARIA Nº N- 16 . , DE 22 DE MAIO DE 1987.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria N-009, de 29 de abril de 1987, passará a ter o seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - Excluem-se desta proibição as tarrafas que possuam altura máxima de 2m (dois metros), malhagem máxima de 50mm (cinquenta milímetros), entre ângulos opostos, e sejam utilizadas exclusivamente na pesca profissional desembarcada, para a captura de iscas."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Of. 62/87 -

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA
Superintendente Interino